



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.974, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

"Reduz alíquota do ISS dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir as alíquotas do ISS, integrantes do GRUPO "A/ da tabela anexa à Lei nº 1.713, de 31-12-90, passando-as para o percentual fixo de 3% (três por cento), considerando-se os mesmos fatos geradores do tributo previstos no artigo 23 da mencionada lei.

Art. 2º) - Pela abrangência e abstração da presente lei, favorecendo a implantação e regularização por normatização do CTM, fica concedido um prazo de trinta (30) dias para o cadastramento e recadastramento dos contribuintes no município sem qualquer penalidade pecuniária.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, principalmente objetivando consolidar as alíquotas do GRUPO "A" do artigo 24 da Lei 1.713/90, a presente Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de março de 1994.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.